



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**DECRETO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0084/2022 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES CUJO DESLOCAMENTO CONSTITUIR EXIGÊNCIA PERMANENTE PARA O DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o regramento do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre os princípios e sobre a organização da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o regramento da Lei Municipal nº 01 de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 02/2005, que dispõe sobre o direito de diárias e ajuda de custos no Município;

CONSIDERANDO o regramento dos arts. 133 a 135 da Lei Municipal nº 23 de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que estabelece o direito a diárias dos servidores municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o regramento do art. 134, II da Lei Municipal nº 23 de 1997, segundo o qual não fará jus a diárias os servidores cujo deslocamento constituir exigência permanente para o desempenho das atribuições do cargo ou função;

CONSIDERANDO o regramento do art. 4º, da Lei Municipal nº 01 de 2001, segundo o qual não se concederá diárias quando a distância e condições usuais de transporte não justifiquem a concessão, a juízo da autoridade competente;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública como o princípio da probidade, eficiência, legalidade, moralidade, publicidade e proteção do patrimônio público.

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O direito à percepção de diárias tem natureza jurídica de indenização por despesas com alimentação e pousada nos deslocamentos a serviço do Município de caráter eventual. Portanto, não deve ser entendido como verba remuneratória das atribuições comuns ao exercício do cargo, é o que dispõe o art. 134, II da Lei Municipal nº 23 de 1997 e que será regulamentado por meio deste Decreto.

Art. 2º O deslocamento constitui exigência permanente para o desempenho das atribuições do cargo ou função para os seguintes cargos:

I - Motoristas;

II - Motoristas de transporte escolar;

III - Condutores de veículo de urgência;

Art. 3º A concessão de diárias às categorias listadas no artigo anterior, em razão do deslocamento a outros municípios constituir exigência permanente para o desempenho das atribuições do cargo ou função, obedecerá às seguintes condições:

I - O deslocamento deverá ser inerente ao exercício do cargo ou função;

II - Não será concedida diária em razão de deslocamentos a outros municípios com distância inferior a 50km da sede do Município de Pedra Lavrada-PB;

III - Não será concedida diária em razão de deslocamentos com duração igual ou inferior a 8 (oito) horas diárias;

IV - Será concedida diária em razão de deslocamentos a outros municípios qualquer que seja a distância ou duração aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de compensação de jornada firmados entre o servidor e o chefe de sua repartição;

V - Conceder-se-á apenas metade do valor da diária quando o afastamento não impuser pernoite fora da sede do trabalho.

Art. 4º Obedecidas as condições estabelecidas neste decreto e demais disposições legais, as diárias serão concedidas independentemente de comprovação de gastos.

Art. 5º O ato concessivo de diárias aos servidores que se enquadram nas categorias listadas no art. 1º deste Decreto, dependerá de expressa autorização do chefe da repartição a que está subordinado, que ateste o cumprimento das condições estabelecidas no art. 2º deste Decreto e que obedeça aos requisitos formais do art. 10º da Lei Municipal nº 01 de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada, 10 de fevereiro de 2022.

José Antônio Vasconcelos da Costa  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20220210075234</b>
<b>Título</b>	DECRETO MUNICIPAL N° 0084/2022 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES
<b>Tipo da matéria</b>	DECRETO
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data/hora publicação</b>	10/02/2022 07:50
<b>Data/hora autorização</b>	10/02/2022 07:50
<b>Data de circulação</b>	11/02/2022
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 01365, data 11/02/2022, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 11/02/2022 — Edição 01365. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20220210075234&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 11:56



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20220210075234**, intitulada **DECRETO MUNICIPAL Nº 0084/2022 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

**Publicação:** 10/02/2022 07:50 | **Autorização:** 10/02/2022 07:50 | **Circulação:** 11/02/2022 | **Diário Oficial:** Edição nº 01365, 11/02/2022 (ORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

**RESUMO DO OBJETO**

O Decreto regulamenta o direito ao recebimento de diárias, de natureza indenizatória, para servidores municipais de Pedra Lavrada-PB cujo deslocamento a serviço constitui exigência permanente do cargo, especificamente motoristas, motoristas de transporte escolar e condutores de veículo de urgência, estabelecendo que a concessão não ocorrerá para deslocamentos a outros municípios com distância inferior a 50 km da sede ou com duração igual ou inferior a 8 horas diárias, sendo devida diária integral para deslocamentos em sábados, domingos e feriados, salvo compensação de jornada, e apenas metade do valor quando não houver pernoite fora da sede, com base nos arts. 133 a 135 da Lei Municipal nº 23/1997, no art. 4º da Lei Municipal nº 01/2001 e no art. 37 da Constituição Federal, entrando em vigor na data de sua publicação em 10 de fevereiro de 2022.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20220210075234&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 11:56



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20220210075234</b>
<b>Título</b>	DECRETO MUNICIPAL N° 0084/2022 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES
<b>Tipo da matéria</b>	DECRETO
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data/hora publicação</b>	10/02/2022 07:50
<b>Data/hora autorização</b>	10/02/2022 07:50
<b>Data de circulação</b>	11/02/2022
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 01365, data 11/02/2022, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 11/02/2022 — Edição 01365. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20220210075234&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 11:56



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20220210075234**, intitulada **DECRETO MUNICIPAL N° 0084/2022 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

**Publicação:** 10/02/2022 07:50 | **Autorização:** 10/02/2022 07:50 | **Circulação:** 11/02/2022 | **Diário Oficial:** Edição nº 01365, 11/02/2022 (ORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

**RESUMO DO OBJETO**

O Decreto regulamenta o direito ao recebimento de diárias, de natureza indenizatória, para servidores municipais de Pedra Lavrada-PB cujo deslocamento a serviço constitui exigência permanente do cargo, especificamente motoristas, motoristas de transporte escolar e condutores de veículo de urgência, estabelecendo que a concessão não ocorrerá para deslocamentos a outros municípios com distância inferior a 50 km da sede ou com duração igual ou inferior a 8 horas diárias, sendo devida diária integral para deslocamentos em sábados, domingos e feriados, salvo compensação de jornada, e apenas metade do valor quando não houver pernoite fora da sede, com base nos arts. 133 a 135 da Lei Municipal nº 23/1997, no art. 4º da Lei Municipal nº 01/2001 e no art. 37 da Constituição Federal, entrando em vigor na data de sua publicação em 10 de fevereiro de 2022.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20220210075234&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 11:56